

## **RESOLUÇÃO Nº 100/2009-CEPE**

ANOTADA EM 19/8/2010,  
pela Secretaria dos Conselhos Superiores  
Alterada pela RES. 130/2010-Cepe,  
de 9/8/2010.

**Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste.**

Considerando o artigo 208, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

Considerando o contido no artigo 5º, inciso I, combinado com o artigo 18, inciso II, alínea 'e', do Estatuto da Unioeste;

Considerando o artigo 78, inciso I e Parágrafo único, e os artigos 79 e 80, do Regimento Geral da Unioeste, com a redação dada pela Resolução nº 069/2004-COU, de 03 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução nº 043/2006, de 13 de junho de 2006, que aprovou o Regulamento da Diretoria de Concurso Vestibular (DCV);

Considerando o contido no Processo CR nº 27267/2009, de 24 de abril de 2009;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 169/2008-CEPE, de 12 de junho de 2008.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 14 maio de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 100/2009-CEPE.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE POR MEIO DE CONCURSO VESTIBULAR

CAPÍTULO I

DO CONCURSO VESTIBULAR

**Art. 1º** A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste realizada por meio do concurso vestibular tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas, cuja finalidade é a aferição de conhecimento.

**Art. 2º** O ingresso nos cursos de graduação da Unioeste é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, e tenham sido classificados no concurso vestibular.

**Art. 3º** Ao definir critérios e normas para a seleção de candidatos por meio do concurso vestibular, a Unioeste avalia os seus efeitos sobre o ensino médio, observando a legislação em vigor, as orientações dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Ensino e os currículos vigentes no Estado do Paraná.

**Art. 4º** O concurso vestibular é organizado e executado pela Unioeste, por meio da Diretoria de Concurso Vestibular (DCV), nos termos deste regulamento, e é válido somente para o período letivo a que se destina.

**Art. 5º** O concurso vestibular tem início com a publicação do Edital, que deve conter as regras relativas à realização, inscrição, resultado e matrícula, sendo divulgado nos meios de comunicação, integralmente ou na forma resumida.

**Art. 6º** Para a elaboração do Edital, do manual do candidato, das provas e dos instrumentos de execução do concurso vestibular, aplicam-se as normas deste regulamento, a Resolução 043/2006-COU, que aprova o regulamento da Diretoria de Concurso Vestibular, e as demais normas relativas ao processo de seleção.

**Art. 7º** O concurso vestibular é coordenado e executado pela DCV, atendendo às deliberações do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO II

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** Para participar do concurso vestibular o candidato preenche a ficha de inscrição, recolhe a taxa fixada, por meio de boleto bancário ou forma substitutiva fixada em Edital, e apresenta a documentação exigida conforme estabelecido.

**Art. 9º** O concurso vestibular permite que o candidato se inscreva para apenas um dentre os cursos de graduação da Unioeste.

## CAPÍTULO III

## DA REALIZAÇÃO

**Art. 10.** O concurso vestibular é feito em duas etapas: a primeira contendo uma prova objetiva de Conhecimentos Gerais, e a segunda contendo uma prova de Redação e uma prova de Conhecimentos Específicos, podendo esta última conter questões discursivas, caso o Conselho Pedagógico da DCV opte pela sua utilização.

**Art. 11.** O número de matérias e os tipos de questões utilizadas são definidos pelo Conselho Pedagógico da DCV.

**Art. 12.** Os conteúdos de cada matéria são divulgados no manual do candidato, cuja publicação pode se dar sob a forma de meio eletrônico, digital ou outro que venha a ser criado.

**Art. 13.** As matérias de conhecimentos específicos da segunda etapa do concurso vestibular são definidas por cada colegiado de curso, tendo como referência a sua área de conhecimento.

**Art. 14.** As diretrizes curriculares do Estado do Paraná, aprovadas para o ensino fundamental e médio, são consideradas como elementos referenciais para a elaboração das questões.

**Art. 15.** As duas etapas do concurso vestibular são realizadas em dias não consecutivos, com intervalo de tempo definido pelo Conselho Pedagógico a cada realização do processo.

**Parágrafo único.** O concurso vestibular ocorre nos turnos e horários estipulados e é realizado, concomitantemente, em todos os locais de prova, os quais devem seguir os mesmos procedimentos.

**Art. 16.** Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, em consonância com os Conselhos Superiores, instruir a DCV sobre as vagas a serem ofertadas no concurso vestibular.

## CAPÍTULO IV

## DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 17.** A Unioeste destina, a título de reserva de vagas, para alunos oriundos de escola pública, quarenta por cento (40%) das vagas existentes em cada curso de graduação da universidade.

§ 1º Para dar cumprimento à reserva de vagas prevista no caput deste artigo, compreende-se como candidato cotista àquele que cursou as séries finais do Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries, e o Ensino Médio, integral e exclusivamente, em escola pública, e que ainda não tenha curso de graduação concluído.

§ 2º Para concorrer a uma vaga como cotista, o candidato deve fazer esta opção ao realizar a inscrição e, caso se faça necessário, a ficha de inscrição pode ser usada como documento que comprove a manifestação dessa escolha.

§ 3º O candidato que se inscrever como cotista, e vier a se classificar no limite de vagas, deve comprovar por meio de histórico escolar que cursou as séries finais do Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries, e o Ensino Médio, integral e exclusivamente, em escola pública, e deve declarar formalmente que ainda não possui curso de graduação concluído.

§ 4º O candidato cotista que não atender ao parágrafo anterior, tem sua vaga concedida ao candidato cotista classificado a seguir, sendo ele automaticamente desclassificado.

§ 5º O histórico escolar apresentado pelo candidato cotista é passível de verificação quanto a sua legitimidade, e o candidato pode perder a vaga, a qualquer tempo, caso seja constatada qualquer forma de irregularidade.

§ 6º O candidato classificado como cotista deve assinar uma declaração, responsabilizando-se pela veracidade do histórico escolar apresentado, assim como pela alegação de ainda não possuir um curso de graduação concluído.

**Art. 18.** Compete aos colegiados de curso observarem o funcionamento da reserva de vagas, avaliarem os resultados obtidos, identificarem aspectos que prejudicam sua eficácia e sugerirem ajustes e modificações, apresentando relatórios anuais à DCV.

## CAPÍTULO V

## DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Seção I**  
**Da Primeira Etapa**

**Art. 19.** A primeira etapa é constituída por uma prova de Conhecimentos Gerais, sendo a mesma de caráter obrigatório.

**Art. 20.** A primeira etapa ocorre em um dia apenas e é constituída por questões objetivas que valem três pontos cada uma.

**Parágrafo único.** Todas as questões objetivas devem ser de múltipla escolha, conter cinco alternativas cada uma e possuir apenas uma resposta adequada.

**Art. 21.** É eliminado do concurso vestibular o candidato que, na primeira etapa:

I - tirar zero em Português;

II - tirar zero em qualquer uma das matérias de conhecimento específico do curso para o qual concorre;

~~III - tirar zero em mais de uma das demais matérias.~~

III - **Revogado.** (Resolução nº 130/2010-CEPE, de 9 de agosto de 2010)

**Art. 22.** Na primeira etapa, ao se inscrever para o concurso vestibular, em relação à língua estrangeira, o candidato deve optar ou por Língua Alemã, ou por Língua Espanhola, ou por Língua Inglesa, ou por Língua Italiana.

**Art. 23.** Os candidatos não eliminados na primeira etapa que se encontrem posicionados dentro da relação de cinco candidatos por vaga para um curso são classificados para a segunda etapa, atendendo ao que é estabelecido a seguir.

§ 1º Para atender ao que é previsto no *caput* deste artigo, inicialmente, são classificados para a segunda etapa do concurso vestibular dois candidatos cotistas para cada vaga do curso para o qual concorrem.

§ 2º Feita a classificação prevista no parágrafo anterior, os candidatos que se encontrem dentro da relação estabelecida no *caput* deste artigo são listados em ordem única decrescente, sendo as vagas restantes preenchidas conforme a classificação obtida por cada um, independentemente de terem optado ou não pela reserva de vagas.

§ 3º Se, após a primeira etapa, o número de classificados como cotistas não alcançar a relação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, ela pode ser obtida por meio da destinação das vagas restantes a candidatos que não concorreram pela reserva de vagas.

§ 4º Se o número de inscritos para um curso não alcançar a relação de cinco candidatos por vaga, todos os candidatos passam para a segunda etapa, excetuando-se os casos de desclassificação previstos nesta resolução e no edital do concurso vestibular.

§ 5º Observada, na primeira etapa, a relação de dois candidatos por vaga para cotistas e de três para os demais, cotistas ou não, todos os empatados na última posição são classificados.

## Seção II

### Da Segunda Etapa

**Art. 24.** A segunda etapa é constituída por uma prova de Redação e por uma prova de Conhecimentos Específicos, sendo as duas de caráter obrigatório.

**Art. 25.** A prova de Redação é corrigida a partir de critérios definidos pela banca permanente de correção de redações e vale sessenta pontos.

**Parágrafo único.** Os critérios usados pela banca de correção para avaliar as redações dos candidatos devem ser divulgados no manual do candidato.

**Art. 26.** A prova de Conhecimentos Específicos é composta pelo número de matérias e pelo tipo de questões definidas pelo Conselho Pedagógico da DCV.

§ 1º Cada questão da prova de Conhecimentos Específicos tem um valor de cinco pontos.

§ 2º Todas as questões objetivas da prova prevista no parágrafo anterior devem ser de múltipla escolha, devem conter cinco alternativas e devem possuir apenas uma resposta adequada.

**Art. 27.** É eliminado do vestibular o candidato que, na segunda etapa:

- I - tirar zero em qualquer uma das matérias;

II - tira zero em qualquer uma das provas.

## CAPÍTULO VI

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 28.** Após a realização da segunda etapa do vestibular, são classificados inicialmente os cotistas que se encontrem colocados dentro da relação de quarenta por cento das vagas ofertadas pelo curso para o qual concorrem.

§ 1º Feita a classificação prevista no *caput* deste artigo, os demais classificados são listados numa ordem única decrescente, sendo as vagas restantes preenchidas conforme a classificação obtida por cada candidato, independentemente de serem cotistas ou não.

§ 2º Caso um candidato classificado como cotista não realize a sua matrícula, a vaga remanescente deve ser preenchida pelo candidato cotista melhor classificado a seguir.

§ 3º Caso não haja candidato cotista para ocupar a vaga remanescente, a mesma pode ser destinada a candidato não cotista.

§ 4º Se um candidato classificado como não cotista não efetuar a matrícula, a vaga remanescente é cedida ao candidato mais bem classificado na ordem única decrescente, cotista ou não.

**Art. 29.** A classificação no concurso vestibular é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos por cada candidato, respeitadas as normas deste regulamento.

**Art. 30.** Se, após a segunda etapa do vestibular, houver candidatos com notas finais coincidentes, o desempate é feito levando-se em conta, sucessivamente:

- I - maior pontuação na segunda etapa;
- II - maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- III - maior pontuação na prova de redação;
- IV - o fato de ser candidato cotista;
- V - maior idade.

**Art. 31.** O candidato classificado deve se matricular no curso de graduação para o qual concorre, obedecendo aos prazos e normas previstos no manual do candidato, nos Editais próprios da Reitoria da Unioeste, nas disposições do Regimento Geral da Unioeste e nas resoluções dos Conselhos Superiores.

**Art. 31-A** O candidato que tiver se classificado no limite de vagas, para um curso de graduação da Unioeste, e estiver fazendo outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso que estiver fazendo e o curso da Unioeste, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos. (artigo incluído pela Res. Nº 130/2010-Cepe, de 9 de agosto de 2010)

**Art. 32.** O candidato classificado que concorre como cotista e não comprovar, por meio de histórico escolar e no prazo previsto, que realizou as séries finais do Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries, e o Ensino Médio, integral e exclusivamente, em escola pública ou que já tiver concluído curso de graduação perde o direito à vaga, passando este direito ao candidato cotista seguinte, de acordo com o previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto do artigo 17.

## CAPÍTULO VII

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 33.** Após a realização da segunda etapa, os candidatos classificados são convocados até o limite das vagas do curso para o qual concorrem.

**Art. 34.** É convocado para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste o candidato que, somada a sua pontuação da primeira e da segunda etapa do concurso vestibular, for classificado dentro do limite de vagas ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(s) classificado(s), seja convocado como remanescente.

**Parágrafo único.** São convocados, pela ordem, candidatos remanescentes, até que as vagas ofertadas no concurso vestibular sejam completadas, mantendo-se o critério da ordem de classificação conforme as disposições deste regulamento.

**Art. 35.** Se as vagas ofertadas em concurso vestibular não forem preenchidas por não ter havido candidatos aprovados em número suficiente para ocupá-las, a Unioeste pode utilizar qualquer uma das possibilidades descritas a seguir.

§ 1º Se um curso com determinada modalidade e habilitação tiver turmas cujo funcionamento ocorre em turnos distintos e não tiver candidatos aprovados em número suficiente para uma delas, os candidatos remanescentes da outra podem ser chamados para ocupar as vagas não preenchidas.

§ 2º Se um curso possuir modalidades distintas e uma delas não tiver candidatos classificados em número suficiente, a Unioeste pode convocar candidatos remanescentes da outra modalidade para efeitos de preenchimento das vagas que ficariam ociosas.

§ 3º Se um curso possuir habilitações distintas e uma delas não tiver candidatos classificados em número suficiente, a Unioeste pode convocar os candidatos remanescentes das outras habilitações para que se matriculem naquela para a qual concorreram, neste caso, gerando ampliação momentânea de vagas.

§ 4º Se a ampliação do número de vagas prevista no parágrafo 3º se referir a cursos com mais de duas habilitações, as vagas que ficariam ociosas são divididas proporcionalmente ao número de classificados das habilitações que possuem candidatos remanescentes.

§ 5º Se a aplicação do parágrafo 4º gerar números decimais, o arredondamento para cima é concedido para a habilitação que teve o maior número de classificados, com o número de remanescentes chamados da outra habilitação sendo arredondado para baixo.

~~§ 6º Se as diferentes possibilidades estabelecidas no artigo 35 e seus respectivos parágrafos não atenderem ao objetivo de evitar que restem vagas remanescentes dentre as ofertadas no concurso vestibular, elas podem ser destinadas ao Programa de Ocupação de Vagas Ociosas da Unioeste (PROVOU) do mesmo ano.~~

§ 6º Se as diferentes possibilidades estabelecidas no art. 35, e respectivos parágrafos, não atenderem ao objetivo de evitar que restem vagas remanescentes, dentre as ofertadas no concurso vestibular, elas podem ser destinadas à chamadas de candidatos que prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio, observando-se, neste caso, para a escolha da vaga, a nota obtida pelo candidato naquele exame. (Redação dada pela Resolução nº 130/2010-Cepe, de 9 de agosto de 2010)

**Art. 36.** As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e são efetivadas pelas secretarias acadêmicas, ambas devendo observar, para realizá-las, o que se encontra estabelecido neste regulamento.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos, em caráter de emergência, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Diretor da DCV, não emergencialmente, pelo Conselho Pedagógico da DCV e, em grau de recurso, pelo CEPE.